

Res  
33096

**Rey** que manda deusar das pessoas que  
teueren ajuntamento carnal com  
suas parentas e affiis cõ que  
esteuerẽ concertados  
de casar.



**Om** Joam per graça de

Deos Rei de Portugal ; z dos Algarues : daquẽ z dalẽ  
mar em Affrica : senhor de Guinee : z da conquista : nave-  
gação z comercio de Ethiopia : Arabia : Persia : z da  
India : Faço saber aos que esta minha ley virem : que eu  
sã enformado q em muytos lugares de meus Reinos  
z senhorios algũus homẽes se concertam de casar com  
suas parentas z affiis em graos prohibidos em que não  
podem casar sem dispensação do sancto padre : z antes  
de auerem dispensações hão com ellas ajuntamento car-  
nal : z fazem vida como casados : como poderiam fazer

se tenessem as ditas dispensações. E porque per minbas ordenações os que tem ajun-  
tamento carnal cõ suas parentas assi elles como ellas tem as penas nellas cõteudas.  
E por não auer quem accuse as pessoas que assi se concertam de casar : z fazem vida  
como casados sem terem as ditas dispensações : tomão atreuimento a cometerem z  
estarem nos ditos delitos z peccado : ho que he muito deserniço de Deos , z grande  
escandalo z mau exemplo aos que ho vem. Querendo a ello prouer ey por bem z mã  
do que em cada hum anno os iuizes de todas as Cidades z villas de meus reinos :  
cada hum em sua jurisdicção tirem denasa (no tempo que tiram a deuasa dos iuizes z  
outros officiaes de justiça) das pessoas q tem ou tenerem ajuntamento carnal cõ suas  
parentas z affiis com que ha bi fama que estem concertados de casar antes de terem  
dispensação pera poderem casar. E as pessoas assi homẽes como molheres que pella  
dita deuasa acharem culpados prenderão : z procederão contra elles : z os condenarão  
nas penas que por direito e minbas ordenações merecerem : dando appellação z a  
grauo nos casos que não couberem em suas alçadas. E por em sendo apresentado ao  
iuiç que a dita deuasa tirar por qualquer dos culpados dispensação que ja for vista  
pello ordinario : ou seus officiaes : z tenerem mandado que se cõpra ( sendo ho tal iuiç  
a que se apresentar iuiç de fora posto por mi ) z parecendolhe que he conforme ao grau  
do parentesco que se pella deuasa prouar : pronúciara que se não deue proceder sem da  
tal pronúcição appellar. E parecendolhe que não he conforme , procedera contra elle  
como acima es conteudo : z o fara saber ao ordinario ; ou a seus officiaes. E não sendo

o tal juiz a que se apresentar a dita dispensação juiz de fora posto por mi, enuiara a tal dispensação q lbe for apresentada, a o corregedor da comarca cõ as culpas cerradas z a selladas per pessoa sã sospeita: z elle veraa se a dita dispensação he cõforme as culpas. E parecêdolhe q ho he: assi o pronunciara sem mais appellação nã agrano. E parecen dolbe que não he conforme, o pronunciara assi nos autos z os tornara a enuiar cerrados z asellados a o juiz que lhos remeteo. E o dito juiz procedera contra os culpados, como fezera se a tal dispensação lbe não fora apresentada. E os juizes que não tirarem a dita deuasa em cada hũ anno no dito tempo, encorreram nas penas em que encorrẽ quãdo não tiram a deuasa sobre os juizes z outros officiaes de justiça. E o corregedor quando fezer correçam em cada hũa cidade villa ou lugar de sua comarca, teraa cuidado de saber se se tiron a dita deuasa: z mandar ao tabaliam que a teuer que lba moestre, z a veraa como he obrigado fazer nas outras inquirições deuasas q bi ouuer.

**E** ey por bem que a deuasa que se ha de tirar em Janeiro de mil z quinhentos z corêta z hũ, se comece de tirar dentro de dous meses da publicação desta ley na chancelaria, z por ella se procedera na maneira sobre dita. E no anno de mil z quinhentos z corenta z hum se não tirara outra.

**E** esta ley ey por bem z mando que se cumpra z guarde como se nella content, z mando ao chanceler moor que a pubrique: z ennie o traslado della a os corregedores z ouuidores das comarcas, a os quaes corregedores z ouuidores mãdo que a façã publicar em todos os lugares de suas comarcas: pera a todos ser notorio. Dada em a cidade de Lisboa a. xvj. dias de Julho de mil z quinhẽtos z corêta annos.

## Foy publicada esta ley em a cidade de

Lisboa na chancelaria: pello doutor Joam paez do desembarguo del Rey nosso senhor z desembargador em sua corte z casa da supplicaçam que per seu especial mandado serue de chanceler moor a. xx. dias do mes de Julho do dito anno. E seraa cada hũa dellas assinada pello dito chanceler moor ou quẽ por elle seruir. E não sãdo per elle assinada, não lbe seraa dada se algũa nã credito.

## Foy impressa esta ley per mandado

Del Rei nosso senhor em casa de Luis Rodriguez linreiro

do dito senhor a. xxvj. dias de Julho

do dito año de mil z quinhẽtos

z corenta,

Res

33096